



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**

LEI Nº 2111 DE 12 DE JUNHO DE 2012

*Autoriza a contratação por tempo determinado para atender necessidade de caráter emergencial e de excepcional interesse público.*

A PREFEITA MUNICIPAL, Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação por tempo determinado dos seguintes profissionais:

Parágrafo Único - 10 (dez) Agente Comunitário de Saúde ESF, padrão 5, classe A, com vencimento mensal de R\$ 784,12 (setecentos e oitenta e quatro reais e doze centavos), para cada um.

Art. 2º A contratação supramencionada com regime de trabalho de 40 horas semanais será pelo período de 180 (cento e oitenta) dias e os profissionais estarão vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 3º A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta da dotação orçamentária específica da Secretaria de Saúde e Assistência Social.

Art. 4º As contratações previstas no art.1º, serão de natureza administrativa e na forma prevista no art. 252, da Lei Municipal nº. 072, de 12 de junho de 1994.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 02 de julho de 2012.

Manoel Viana, 12 de junho de 2012.

CARLOS PIO WALLAU VEZZOSI  
Resp. p/ exp. cfme Port. 291/2012

Registre e Publique-se

Roitman Sttiver Ribeiro Manganelli  
Secretário de Governo e Planejamento

**Rua Walter Jobim 171 CEP 97.640 – 000 – Fones: (55) 3256 – 1140 – 1160 – 1230- 2420**  
**Gabinete da Prefeita 3256- 1122 – Fax: 3256 - 2417**



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

*Prefeitura Municipal de Manoel Viana*

## JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Versa o presente Projeto de Lei sobre a contratação de 10 (dez) Agentes Comunitários de Saúde ESF, para atenderem as demandas das micro áreas as quais encontram-se descobertas, pois os profissionais que prestavam serviços nas mesmas foram demitidos e considerando estas lacunas é que se fazem necessárias tais contratações, obedecendo à ordem de classificação do Processo Seletivo Simplificado, o qual já foi dado início e terá sua vigência pelo prazo máximo de 180 dias.

Restando salientar que as vagas ora contratadas serão preenchidas pela classificação do Concurso Público, o qual está em andamento, onde estes profissionais não poderão ser nomeados neste ano devido às vedações, ficando para o ano subsequente.

Ressalta-se ainda que tais áreas ora descobertas tenham de serem preenchidas para que se cumpram às exigências do PACS.

Diante destas razões, solicitamos que esta Casa Legislativa avalie o presente Projeto de Lei e o aprove.

Atenciosamente,

Manoel Viana, 12 de junho de 2012.

  
CARLOS PIO WALLAU VEZZOSI  
Resp. p/ exp. cfme Port. 291/2012